



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade
Direção Geral

RESOLUÇÃO CAXIAS/CDPX/UFRJ Nº 243, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho acadêmico, regulamentação da segunda chamada, aplicação de prova final, prazo para lançamento de notas e demais disposições pertinentes no âmbito da graduação do Campus UFRJ - Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade.

O Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Prof. Geraldo Cidade (CDPX) em sua 120ª Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2023, considerando:

A Resolução CEG nº 104/2022 que estabelece normas para regulamentação da segunda chamada, aplicação de prova final e prazo para lançamento de notas no âmbito da graduação da UFRJ,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação do desempenho acadêmico será realizada dentro de cada período acadêmico, mediante a aplicação de provas escritas, trabalhos, pesquisas, questionários, práticas experimentais (em disciplinas com carga horária experimental), seminários, relatórios ou outro instrumento estabelecido no plano de ensino da disciplina, cuja escala de aferição do aproveitamento será representada por notas de 0 (zero) a 10 (dez), arredondando-se para o valor mais próximo com apenas uma casa decimal.

§ 1º Respeitando-se as características de cada disciplina, o plano de ensino aprovado pela coordenação de curso e as diretrizes do projeto pedagógico do curso para a avaliação do desempenho acadêmico, a disciplina deverá conter pelo menos duas avaliações, sendo uma delas uma avaliação escrita, individual.

§ 2º A presença em aula não pode ser pontuada como avaliação.

§ 3º O número de avaliações regulares ofertadas deve ser o mesmo para todos os discentes de uma disciplina.

Art. 2º É direito do discente a vista e revisão de todas as avaliações.

§ 1º Para as avaliações por escrito, discursivas e/ou objetivas, a revisão seguirá a Resolução CEG nº 04/1996.

§ 2º As avaliações orais deverão ser gravadas ou possuírem ata. A forma de revisão para este tipo de avaliação deve constar no plano de ensino da disciplina.

Art. 3º Fica a critério do docente responsável pela disciplina, observando calendário acadêmico da

universidade e instrução da unidade, definir:

I. Data de todas as avaliações;

II. O conteúdo da avaliação de segunda chamada, se versando sobre o conteúdo total ou parcial da disciplina;

III. O número de avaliações do período, devendo haver, no mínimo, duas avaliações para a composição da média do semestre, respeitando-se os artigos anteriores.

IV. Se oferecerá uma ou mais avaliações de segunda chamada. Podendo ser uma por avaliação ou uma única por período.

Art. 4º Critérios para o cálculo da média parcial ou final:

§ 1º As notas obtidas em avaliações, como provas escritas, testes, trabalhos e projetos, devem ser usadas para calcular a média parcial ou final do estudante.

§ 2º Ponderações podem ser atribuídas a diferentes tipos de avaliações, de acordo com a importância atribuída a cada uma delas na avaliação do desempenho do estudante.

§ 3º A participação ativa em discussões em sala de aula, apresentações e contribuições para atividades em grupo também podem ser consideradas no cálculo da média. Docentes podem usar critérios específicos para avaliar a participação, como qualidade das contribuições, frequência e envolvimento nas atividades, desde que previamente definidos em plano de ensino aprovado pela coordenação do curso.

Art. 5º Critérios para a aprovação dos estudantes:

§ 1º A média final mínima para aprovação em qualquer disciplina é 5,0 (cinco). No entanto, a critério do docente, pode ser adotado o sistema de média parcial 7,0 (sete) ou média final 5,0 (cinco). Fica definido como prova final a prova existente somente no sistema de média parcial 7,0 (sete) aplicada ao final do período e que participa do cálculo da média final com o peso igual da média parcial do período.

§ 2º No sistema de média parcial 7,0 (sete), discentes que não atingirem média igual ou superior a 7,0 (sete) podem fazer uma prova final se tiverem média parcial mínima de 3,0 (três) nas avaliações e estará aprovado, se obtiver média final 5,0 (cinco) na média aritmética da média parcial com a nota da prova final.

§ 3º No sistema de média final 5,0 (cinco) não haverá prova final.

§ 4º Caso o aluno falte a todas as avaliações, inclusive segunda chamada, ficará reprovado automaticamente com grau 0,0 (zero).

§ 5º No caso das disciplinas exclusivamente experimentais, adiciona-se a obrigatoriedade de realização de, no mínimo, 75% dos trabalhos práticos, sem os quais o aluno estará reprovado, independentemente das notas que obtiver.

Art. 6º Critérios para publicização das notas das avaliações e média parcial das disciplinas:

§ 1º Deve-se cumprir um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre a divulgação da nota de uma avaliação e a avaliação subsequente da disciplina. No sistema de média parcial 7,0 (sete), o mesmo período mínimo se aplica entre a divulgação da média parcial e a aplicação da prova final.

§ 2º As notas poderão ser divulgadas presencialmente em sala de aula e/ou pelos canais oficiais do campus de comunicação entre docentes e discentes, SIGA e moodle (virtual.caxias.ufrj.br).

Art. 7º Da avaliação de segunda chamada:

§ 1º É assegurado o direito à avaliação de segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação de desempenho acadêmico, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 2º O estudante que não tenha comparecido à qualquer avaliação de desempenho acadêmico terá o direito de requerer a avaliação de segunda chamada, mediante justificativa por escrito encaminhada ao docente responsável pela disciplina. Serão aceitas as seguintes justificativas:

- I. Internação hospitalar devidamente comprovada;
- II. Doença comprovadamente impeditiva da realização, confirmada por atestado médico;
- III. Até 08 (oito) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a);
- IV. Até 30 (trinta) dias corridos para o pai, a partir da data do nascimento de filho(a) ou adoção;
- V. Participação em exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data, devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- VI. Convocação, coincidente em dia e horário, para depoimento judicial ou extrajudicial, devidamente comprovado por declaração da autoridade competente;
- VII. Participação devidamente comprovada de alunos em competições esportivas oficiais, em atendimento à convocação formulada por confederações ou federações estaduais;
- VIII. Apresentação de trabalho em evento científico, devidamente comprovado;
- IX. Participação em evento científico ligado à área de formação, presencial e devidamente comprovado;
- X. Até 08 (oito) dias corridos, a partir da data do casamento;
- XI. Ocorrência de situação alheia à vontade do discente que impeça seu deslocamento ao local de prova, como tiroteio no local de moradia ou no trajeto até a universidade, alerta de chuvas fortes, enchentes, desastres naturais e interrupção no funcionamento do transporte público;
- XII. Distúrbios relacionados à saúde mental comprovados por atestado médico ou por laudo consubstanciado emitido pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do discente;
- XIII. Emergência médica apresentada por dependentes diretos de discentes cuidadores, comprovada por atestado médico;
- XIV. Participação em reunião de órgão colegiado da UFRJ para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente, coincidente em dia e horário com a avaliação;
- XV. Inexistência ou indisponibilidade de tecnologia assistiva para estudantes enquadrados pela legislação vigente como pessoas com deficiência.

Art. 9º O docente responsável pela disciplina poderá decidir pela aplicação da avaliação de segunda chamada, mesmo nos casos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nesta resolução.

Art. 10º O discente deverá requerer, por correio eletrônico ou canais oficiais de comunicação do campus entre docente e discente (moodle), diretamente ao docente responsável pela disciplina ou, na ausência do mesmo, à coordenação do curso, por requerimento simples via correio eletrônico, a avaliação de segunda chamada no prazo de até 3 (três) dias após aplicação da avaliação perdida.

Art. 11º Cabe ao docente responsável pela disciplina analisar e decidir o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de realização de avaliação de segunda chamada.

§ 1º Em caso de qualquer impossibilidade do docente, a decisão sobre o pedido de realização de avaliação de segunda chamada caberá ao coordenador do curso.

§ 2º Na hipótese do inciso anterior, caso deferido o pedido pelo coordenador do curso, o mesmo poderá designar outro docente que atue na respectiva área de conhecimento para aplicar a avaliação.

Parágrafo único. O não comparecimento ou não entrega da avaliação de segunda chamada não dá direito a solicitar nova oportunidade, atribuindo-se, assim, a nota zero a essa avaliação.

§ 3º Indeferido o requerimento de avaliação de segunda chamada, o professor responsável pela disciplina ou

coordenador de curso dará ciência ao aluno, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da decisão, poderá apresentar recurso dirigido ao coordenador do curso que será responsável por relatá-lo e submetê-lo ao julgamento do Conselho do Campus UFRJ - Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade.

Art. 12º Todos discentes são obrigados a cumprir rigorosamente as políticas de integridade acadêmica. Qualquer forma de fraude acadêmica será tratada de acordo com as políticas e regulamentos da instituição. Improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares sofrerão sanções, em conformidade com o Regime Disciplinar do Regimento Geral da UFRJ.

Art. 13º Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à COAA, e eventuais recursos poderão ser submetidos à decisão do Conselho da unidade.

Art. 14º Ficam revogadas as Normas complementares à Resolução CEG nº 15/1971 para regulamentação de critérios de aprovação e segunda chamada nas disciplinas ministradas pela Unidade, aprovada na reunião de CDPX 13/12/2013.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

JULIANY COLA FERNANDES RODRIGUES

DIRETORA GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Juliany Cola Fernandes Rodrigues, Diretor(a) Geral**, em 26/10/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **3674769** e o código CRC **193179D3**.